

FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS

DIREITO

DIMAS DE CASTRO E SOUZA

TERRORISMO: uma análise conceitual e histórica, e a busca pelo consenso legal

Três Pontas

2017

DIMAS DE CASTRO E SOUZA

TERRORISMO: uma análise conceitual e histórica, e a busca pelo consenso legal

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob orientação da Prof. Ma. Estela Vieira

Três Pontas

2017

DIMAS DE CASTRO E SOUZA

TERRORISMO: uma análise conceitual e histórica, e a busca pelo consenso legal

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Banca examinadora composta pelos membros

Aprovado em / /

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do orientador

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

Prof. (Me.) (Ma.) (Esp.) (Dr.) Nome do professor

OBS.:

AGRADECIMENTOS

...

“ ... ”
....

...

RESUMO

A busca pela definição de um conceito homogêneo de Terrorismo é hoje um dos maiores problemas debatidos em âmbito internacional. A evolução do Terrorismo ao longo da história e sua conseqüente reformulações de conceitos veem dificultando sua tipificação em âmbito internacional.

Não obstante passaremos a classificar os tipos de atos realizados por células Terroristas e ainda realizaremos uma breve análise de como a ONU se posiciona por meio de algumas de suas Resoluções.

Palavras-chave: Terrorismo. Conceito. Evolução Histórica. Classificação

ABSTRACT

Search for the definition of a homogeneous concept of Terrorism is today one of the biggest problems discussed in an international context. The evolution of Terrorism throughout history and its conceivable reformulations of concepts have made it difficult to classify them in an international context.

Nevertheless, we will classify the types of acts carried out by Terrorist cells and we will carry out a brief analysis of how the UN positions itself through some of its Resolutions.

Keywords: Terrorism. Concept. Historic evolution. Classification

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 Conceituação.....	12
3 Evolução Histórica.....	14
3.1 Sicários e Assassinos.....	14
3.2 Era do Terror.....	15
3.3 Consulado de Bonaparte.....	16
3.4 Narodniks ou Populistas Russos.....	17
3.5 DO JIHADISMO E PAN-ISLANISMO.....	18
4. Conceitos e tipos de Terrorismo:	20
4.1 Terrorismo Estatal.....	20
4.2 O Terrorismo sub-estatal.....	21
4.3. Do terrorismo interno e externo.....	22
4.4 Do Terrorismo Patrocinado Pelo Estado.....	22
4.5 Do Terrorismo Político-Ideológico.....	22
4.6 Do Terrorismo Político Religioso.....	22
4.7 Do Narcoterrorismo.	23
4.7.1 Do Tráfico Internacional.....	24
4.7.2 Modificações do Mercado de Cocaína.....	24
4.7.3 Transito Para a Europa Sahel/Saara.....	25
4.7.4 Sahel: Região de Instabilidade.....	26
4.8 Do Terrorismo Autotético.....	26
4.9 Do Cyber terrorismo.....	26
4.9.1 Objetivos de Ataque.....	27

4.9.2 Risco.....	28
4.9.3 O cyberterrorismo na atualidade.....	28
4.9.4 As vantagens e Desvantagens.....	28
4.9.5 Modos de Operação.....	29
5. Terrorismo na Onu.....	30
6. Obrigações Internacionais para a criminalização do Terrorismo.....	35
7. Terrorismo e a Guerra Assimétrica.....	37
8. Distinção entre Guerrilheiros e Terroristas.....	38
9.A classificação de Terrorismo de David Rapoport.....	38
9.1 A primeira onda.....	38
9.2 A Segunda Onda:.....	39
9.3 A Terceira Onda:.....	39
9.4 A Quarta Onda.....	40
10. Produção Normativa.....	41
10.1 Legislações Internacionais.....	41
10.2 Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo de 99.....	41
10.3 Legislação Brasileira.....	42
10.4 Extradicação de Terrorista estrangeiro do Brasil.....	43
10.4.1 Extradicação 855/2004.....	43
4 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXOS.....	

INTRODUÇÃO

O terrorismo é um fenômeno que está marcado na história da humanidade, porém com o advento da globalização e a maior interdependência entre os países, denota-se uma importância cada vez maior, multiplicada pelos contrastes culturais e religiosos. Não obstante, a expressão “terrorismo” só passa a ser entendida como expressão política na Revolução Francesa, no final do século XVIII, no período de maior violência sendo caracterizado como Terrorismo de Estado. Contudo, vale ressaltar que o terrorismo era utilizado como forma de abalar a estrutura política do poder vigente, sendo assim utilizado por grupos políticos que visavam alcançar os seus objetivos.

Não obstante, far-se-á a utilização de estudos sobre o trato do tema publicados por entidades nacionais e internacionais acerca do mesmo. Ademais, foram feitas pesquisas no site da Organização das Nações Unidas como forma de analisar as Resoluções e Convenções acerca do terrorismo internacional.

1 CONCEITUAÇÃO

Para uma melhor compreensão do Terrorismo, se torna necessário uma análise e conseqüentemente a delimitação do termo. Dessa forma, devemos objetivar o fato de que não existe uma definição da expressão citada acima, que seja acatada por toda comunidade internacional. O que se encontram são várias análises do termo Terrorismo que abordam o uso da violência com motivação política e/ou ideológica, fato que o difere das ações que visam unicamente uma conduta criminosa. Fato que A Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo, de 1937, ainda sob a égide da Sociedade das Nações (antecessora da ONU), trazia no art. 1º: “atos de terrorismo” são “atos criminosos direcionados contra um Estado, com intenção e calculados para criar um estado de terror na mente de particulares, de grupos de pessoas ou do público em geral”.

Por conseguinte, a palavra Terrorismo quando adotada é utilizada para definir qualquer ação extrema seja ela de cunho físico ou psicológico. O que fica bastante elucidado ao analisarmos o artigo do dispositivo supracitado:

Artigo 2.

Cada um dos Altos Membros Contratantes devem, se já não o fizeram, tornar os atos seguintes cometidos em seu próprio território ofensas criminais se forem direcionadas a outro Alto Membro Contratante e, se constituírem atos de terrorismo dentro do significado do Artigo 1:

(1) qualquer ato intencional que cause morte ou grave lesão corporal ou perda de liberdade a:

- (a) Chefes de Estado, pessoas exercendo prerrogativas de Chefe de Estado, seus descendentes ou designados sucessores;
- (b) As esposas ou maridos das pessoas acima mencionadas;
- (c) Pessoas detentoras de funções públicas ou que estejam em posições públicas quando o ato for direcionado a eles em sua função pública.

(2) Destruição voluntária de, ou danos a propriedade pública ou propriedade.
(Sociedade das Nações. Convenção para a prevenção e Punição do Terrorismo, 1937).

À vista disso, passamos a analisar o conceito de Terrorismo, adotado na década de 1970, do *UK Prevention of Terrorist Act*, em que o significado adotado se assemelhava ao utilizado na época da Revolução Francesa, entre 1793 e 1794. Nesse caso, o Terrorismo era considerado um ato revolucionário, uma resposta direta do povo ao Estado Absolutista, em que os nobres possuíam amplos direitos e o povo somente obrigações. O que tem como consequência o termo adotado como: “O uso da violência para fins políticos [incluindo] qualquer uso da violência com

o intuito de gerar medo no público ou numa secção do público” (SCRUTON apud SEIXAS, 2008, p. 11). Todavia essa definição também não abrange todas as contingências do termo, deixando a desejar informações no que tange ao Terror causado por Estados ao gerar conflitos contra grupos étnicos e políticos.

Para dar continuidade à análise, levaremos em consideração a definição adotada pela *RAND Corporation*, que é uma instituição *Think Tank*¹ sem fins lucrativos. Criada originalmente como *Douglas Aircraft Company*, atua como uma entidade que desenvolve pesquisas e análises para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, que adota em sua conceituação a finalidade dos atos Terroristas:

[...]. Concluimos que um ato de terrorismo era, antes de mais nada, um crime no sentido clássico, como homicídio ou sequestro, embora por motivos políticos. [...]. Reconhecíamos que o terrorismo continha uma componente psicológica – dirigia-se às pessoas que observavam. As identidades dos alvos ou vítimas concretas do ataque frequentemente eram secundárias ou irrelevantes para o objetivo dos terroristas de disseminar o medo e o alarme ou garantir concessões. Essa separação entre vítimas concretas da violência e o alvo do efeito psicológico pretendido era a característica definidora do terrorismo” (JENKINS apud DINIZ, 2002, p. 3).

Esta definição se torna falha, ao colocar o Terrorismo como um crime, pois se levarmos em consideração a definição apresentada por Miguel Reale na obra “Preliminares ao estudo da estrutura do delito” na qual o autor nos apresenta ao conceito de que:

Em conclusão, em todo delito, tipicidade fática, antijuridicidade e culpabilidade se integram e se correlacionam, para dar-nos a plenitude de seu significado, devendo aquelas notas determinantes ser examinadas analítica e sinteticamente, como elementos distintos de uma unidade estrutural, ficando concomitantemente atendidos, de um lado a intencionalidade pessoal e irredutível do agente e, de outro, o significado social objetivo de sua conduta. (REALE, 1978 apud TEOTÔNIO, ano, p. 459.)

Desta forma, a simples conceituação de delito não abrange a percepção internacional, que o Ato praticado seja considerado como Terrorista. Pois cabe elucidar que em determinado Estado este ato possa ser vinculado a conduta de Terrorismo enquanto em outro o mesmo ato não passe de crime comum.

1

Os *think tanks* exercem diversas funções. A mais conhecida é pautar o debate político por meio da publicação de estudos, artigos de opinião e da participação de seus membros na mídia. A mistura entre pesquisa e *advocacy* faz deles a ponte entre conhecimento e poder. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292008000300006>. Acesso em: 18 de Set. 2017.

Outro ponto que cabe salientar a respeito dessa conceituação, é o fato de que ela não leva em consideração as organizações terroristas-estatais, que são utilizadas e até mesmo financiadas por governos. Em contrapartida, existe ainda outro ponto controverso, em que a conceituação do termo Terrorismo se torna bastante difícil de se estabelecer. Isso ocorre devido à grande diversidade de motivos e objetivos existentes que levam a tais ações terroristas, o que é determinado por Dannreuther:

A antiga máxima que “o terrorista de um é o lutador da liberdade do outro” realça a divisão entre aqueles que veem o terrorismo como o mal inerradicável e aqueles que o veem como potencialmente redimível através da justiça da causa que ele promove (SCHWADE apud DANNREUTHER, 2008, p. 167).

Já para o Departamento de Estado dos EUA o Terrorismo é uma violência premeditada e politicamente motivada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos. Enquanto o Departamento de Defesa divulga que tal ação é o calculado uso da violência para vincular medo, com intenção de coagir governos ou sociedades, a fim de atingir seus objetivos.

Para o Reino Unido, no entanto, o ato terrorista é considerado como uma ação que envolve violência séria contra qualquer pessoa ou propriedade com propósito de avançar uma causa política, religiosa ou ideológica. A União Europeia, em contrapartida, estabelece um conceito mais amplo, em que o Terrorismo é todo ato doloso que pode atingir gravemente um Estado ou Organização, tal ato é cometido com o intuito de intimidar gravemente uma população, o que obriga os poderes públicos a se posicionarem e realizar outro ato em resposta.

Ainda temos também as definições adotadas pela ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), em que definem Terrorismo como uma ação premeditada e motivada seja ideologicamente ou politicamente, com o intuito de intimidar ou coagir o Estado e/ou a sociedade ou ainda empregada pela lei 13.260/16 no seu artigo 2º:

Art. 2º: O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.(BRASIL, 2016)

E por fim a conceituação de Diniz, que após a análise de vários conceitos, é a que engloba melhor a definição de Terrorismo, na qual fica estabelecido:

[...] podemos entender terrorismo como sendo o emprego do terror contra um determinado público, cuja meta é induzir (e não compelir nem dissuadir) num (sic) outro público (que pode, mas não precisa coincidir com o primeiro) um determinado comportamento cujo resultado esperado é alterar a relação de forças em favor do ator que emprega o terrorismo, permitindo-lhe no futuro alcançar seu objetivo político (DINIZ, 2002, p. 13).

Seguindo esta perspectiva de análise do Terrorismo, no próximo tópico nos ateremos em investigar sua evolução histórica. Essa investigação nos permitirá avançar no conhecimento sobre o Terrorismo desde o primórdio da utilização da palavra até dias mais próximos aos nossos. Trata-se, contudo de um trabalho inicial. Há muitas outras obras a serem analisadas e lidas com cuidado para uma melhor compreensão, o que será feito no transcorrer do trabalho.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Para uma melhor compreensão do fenômeno Terrorismo, buscaremos historicamente quais eram os atos considerados como Terror, e o animus de seus agentes.

2.1 Sicários e Assassinos

Ao tomar Israel, Herodes Magno colocou fim à dinastia dos Asmoneus que governaram por mais de 100 anos, de modo que a conjuntura política e social de Israel começou a se modificar. Com a morte de Herodes, Roma dividiu o estado de Israel em três: A Galileia ao norte para os descendentes de Herodes, para seu filho Antipas; a região do Sul Judéia e Samaria, retornou aos sacerdotes que agora respondem ao um governador Romano. Assim, Israel sofre um período de desenvolvimento² do comércio e monetização da sociedade, o que gerou o início de grandes obras como construções de portos e estradas, entretanto tal avanço possuía ônus³, que fora cobrado, como em todo Império Romano, com aumento de impostos.

Com uma sociedade sendo explorada por um grupo estrangeiro, os cidadãos empobrecidos e desconfiados daqueles que os governavam, naturalmente passaram a buscar abrigo com aqueles que se opunham a tamanha opressão, aqueles que confrontavam o sistema.

² HORSLEY, Richard. Jesus e a espiral de violência: resistência judaica popular na palestina romana. São Paulo. Paulus, 2010, p. 10.

³ JOSEFO, Flávio. The antiquities of the jews. Mississipi: Project Gutenberg, 2009.

Apesar de serem caracterizados como bandidos⁴ pelos governantes romanos, estes grupos armados assumiram o caráter de lutadores pela liberdade do povo, suas ações, iam desde atacar e perseguir soldados romanos, sequestrar, assassinar⁵, assaltar e iniciar incêndios para intimidar coletores de impostos, para assim conseguirem se financiar.

A busca para a desestruturação da sociedade romana fez com que se estabelecesse um grupo radical que viriam a ser conhecidos como Sicários ou Homens do Punhal. Os Sicários utilizavam a *sica*, um termo latino que designava um tipo de adaga pequena, que estes escondiam em seus mantos, dando assim origem ao seu nome. Em reuniões públicas, eles sacavam estas adagas para atacar romanos ou judeus simpatizantes, se misturando depois à multidão para escapar. Classificar os Sicários como terroristas não seria o mais correto, uma vez que o surgimento de atos taxados como terrorismo só viria adotar esta conotação dois mil anos depois. Suas táticas de combate, no entanto, como assassinatos e incêndios vêm sendo utilizados por grupos terroristas e paramilitares até os dias de hoje.

Outro grupo digno de nota que adotava o mesmo *modus operandi* é uma seita Ismailista conhecida como *Hashashin* (ou Assassinos), surgiu no período da primeira cruzada na região persa de Qon que na época estava sob domínio dos Sunitas. No ano de 1080 sob comando de Hassan, o Velho da Montanha, a fortaleza Alamut, situada perto da atual cidade iraniana de Teerã, foi tomada e foi estabelecida a sua ordem⁶, que visava assassinar os governantes que anteriormente os oprimiam. Os métodos adotados pelos Assassinos não se diferenciavam dos métodos dos Sicários, que da mesma forma utilizavam adaga e fogo e os alvos eram em sua grande maioria membros do império estrangeiro. Os Assassinos, entretanto, preferiam se misturar aos mendigos das cidades para não despertar a atenção, e viviam uma vida comum até o aparecimento de um emissário que lhes designava um alvo.

A etimologia do termo *Hashashin* vem de *Assass* ou seja, "os fundamentos" da fé islâmica. De acordo com textos que chegaram até nós, a partir de Alamut, Hassan-i Sabbah gostava de chamar seus discípulos de *Asasiyun* (fiéis a fundação da fé), o que era mal compreendido pelos viajantes estrangeiros, que confundiam com a palavra *haxixe*.

⁴VILELA apud HORSLEY, Richard. Jesus e a espiral de violência: resistencia judaica popular na palestina romana. São Paulo. Paulus, 2010.

⁵ VILELA apud JOSEFO, Flávio. The wars of the jews: or history of the destruction of Jerusalem. Mississipi: Project Gutenberg, 2009. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/2850/2850-h/2850-h.htm>>.

⁶ VILELA apud DEGENSZAJN, Andre Raichelis. Terrorismos e terroristas. 2006. 154f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

2.2 Era de Terror

Com o avançar dos séculos, pouca coisa mudou nos conflitos entre insurgentes e contra a insurgência, contudo cabe observar a adoção de algumas inovações, como foi o *Gunpowder Plot*, ou seja, a Conspiração da Pólvora ou Traição Jesuíta. A *Gunpowder Plot*⁷ foi uma tentativa de assassinato do Rei Jaime I da Inglaterra, durante a cerimônia da abertura do Parlamento em 05 de novembro de 1605. O que não ocorreu, pois, a conspiração fora descoberta após o envio de uma carta anônima, o que levou a uma busca por possíveis ameaças na Câmara dos Lordes por volta da meia noite do dia anterior à cerimônia. Nessa investigação foram encontrados vários barris de pólvora em poder de Guy Fawkes.

Mesmo com a Conspiração da Pólvora a terminologia Terrorismo não foi empregada, está só viria a ser utilizada mais tarde, durante o Período de Terror da Revolução Francesa⁸. Durante esse período as garantias civis foram suspensas e o governo revolucionário, do partido jacobino perseguiu e assassinou seus adversários, (por volta de 17.000 e 40.000 pessoas foram guilhotinadas.) O Comitê de Salvação Pública era o órgão que conduzia a política do terror, cabe destacar que sua figura de maior destaque foi Robespierre.

O Terror Estatal gerado pela política da Montanha, setor Radical do Partido Jacobino, gerou insegurança de direitos, com o objetivo de sanar as desigualdades da sociedade. Fato acabou criando Tribunais Extraordinários, subordinados ao poder político, e suas sentenças eram absolvição ou morte. Assim acabou criando um ambiente de radicalização, violência, conseqüentemente o Terror assume o papel do estado acabando com a segurança física e jurídica dos indivíduos. E por fim, irrompeu o Golpe do Termidor ou a Reação Termidoriana que foi articulado no século XVIII pelo partido da direita, os girondinos. Uma das conseqüências dessa tomada de poder foi a morte de Robespierre, que foi preso e guilhotinado, pondo assim um fim a Era do Terror.

Através Edmund Burke, com suas fortes críticas a Revolução Francesa na sua obra “Thousands of those Hellhounds called Terrorists... let loose on the people” (1795), lançada em

⁷ VILELA apud MEDLIBRARY. Gunpowder plot. 2014.

⁸ VILELA apud DEGENSZAJN, 2006.

menos de um ano após Robespierre ser guilhotinado, o termo *terrorism* entrou no vocabulário inglês.

2.3 Consulados de Bonaparte ou Atentado da Máquina Infernal 1800

Aquilo que ficou conhecido como a Máquina Infernal⁹ era um tonel carregado de pólvora e estilhaços que fora deixado na rua Saint-Nicaise na capital francesa, exatamente na noite de véspera de Natal em 1800. O atentado não ocorreu, uma vez que o explosivo só foi acionado poucos segundos após a passagem do Napoleão Bonaparte, matando em torno de oito pessoas e deixando dezenas de feridos. O Conde Artois, o irmão do rei Luís XVI, decapitado pela revolução, que vivia em Londres, foi o mentor do ataque, pois possuía plena convicção que o Cônsul/Jovem General era o único empecilho para a restauração da monarquia e consequentemente o retorno do trono para a família Bourbon.

2.4 Narodniks ou Populistas Russos

Entre 1860 e 1905, o movimento populista russo, conhecido como *Narodniks*¹⁰, executou uma série de atentados e homicídios com o intuito de prejudicar o Czarado. Os populistas russos eram membros da elite, intelectuais militantes que idealizavam um retorno a vida no campo, baseado no Romantismo de Rousseau, entre outros. Em pouco tempo, eles tiveram um choque de realidade, já que a imagem que eles idealizavam era bem distante, uma vez que os *Narodniks* eram da alta sociedade, não possuíam qualquer afinidade com os membros da sociedade agrícola russa. Muitas vezes, elite e lavradores nem sequer falavam o mesmo idioma, enquanto as elites falavam alemão e francês os lavradores falavam russo.

Com o imenso fracasso desse movimento, o que era inevitável, alguns membros destes grupos intelectuais passaram a adotar uma vertente mais radical, adotando técnicas jacobinas de conspiração e terror, criando assim o movimento Terra e Liberdade (*Sêmliá i Volia*) em 1876.

⁹ CHMAYSSANI, HOUSSAM MAHMOUD. A Organização do Estado Islamico. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro 2015.

¹⁰ CHMAYSSANI, HOUSSAM MAHMOUD. A Organização do Estado Islamico. Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro 2015.

Movimento que recebeu apoio do proletariado, os camponeses que viviam nas cidades se mostraram mais abertos aos ideais

Um dos atentados que foi executado por jovens adeptos deste ideal, foi o que planejaram assassinar Vladislav Zhelekhovski, um promotor famoso pelos seus processos contra a militância revolucionária. Além disso também teve o coronel Teodor Trepov, governador de Petrogrado, este último, conhecido por sua brutalidade e por ter banido as rebeliões polacas em 1830, foi alvejado em 09 de janeiro de 1878 pela jovem Vera Zasulich.

Outro atentado realizado pelos revolucionários foram os do grupo *Naródniaia Vólia*, ou Vontade do Povo, grupo criado em 1879. Aos *Naródniaia Vólia* é atribuído o assassinato do Czar Alexandre II, em 1881, com o objetivo de provocar uma revolução social.

Todos os domingos, durante vários anos, para assistir à chamada militar, Alexandre II, viajava para Manège e regressava numa carruagem fechada acompanhada de seis cossacos e mais um sentado ao lado do cocheiro. A carruagem do imperador era seguida por dois trenós que levavam, entre outros, o chefe da polícia e o chefe dos guardas do imperador. A viagem, como sempre, fez-se pelo Canal de Catarina e por cima da Ponte Pevchesky. A estrada era apertada e tinha passeios para os peões de ambos os lados. Um jovem membro da Vontade do Povo, Nikolai Rysakov carregava uma pequena embalagem branca embrulhada num lenço de pano. O soberano escapa da primeira bomba. Avança em meio aos mortos e feridos e quer enfrentar pessoalmente o terrorista. Foi então que um cúmplice atira uma segunda bomba. O czar morreria poucas horas depois.

Assim fica elucidado que, com a migração da plebe dos campos para as cidades, os lavradores, agora proletários, ocupavam vagas nas fabricas em trocas de salários ínfimos, cargas horárias desumanas e qualidade de baixa qualidade de vida. Nessa situação, os trabalhadores passaram a adotar posições políticas que pudessem modificar esta situação.

Desta forma, alguns grupos passaram a adotar correntes extremistas, inspirados pelos textos de Mikhail Bakunin e Peter Kropotkin, que defendiam a necessidade de uma série de eventos violentos para se alcançar um objetivo. Consequentemente, o terrorismo político deixou de ser somente o ato em si para ser mais um ato de propaganda. Propaganda do feitiço, que se materializou na forma dos grupos revolucionários que praticavam atos de extrema violência, como o assassinato do Czar.

2.5 DO JIHADISMO E PAN-ISLANISMO

A queda da última nação islâmica independente, o domínio turco e após a I Guerra Mundial, causou uma sensação de descaso político com o Islã. Um povo que em grande parte da sua História, fora governado por uma figura que reunia as características de chefe de Estado e líder espiritual, denominado Califa. O Sultão do Império Otomano era denominado de Califa do Islã.

Com o colonialismo europeu, desfragmentando o oriente sem considerar os conceitos de nacionalidade ou grupo cultural. Sendo imposto os as divisões de maior conveniência para os colonizadores. Não obstante a queda do Império Turco-Otomano já havia desestabilizado grande parte da região. Fatores que somados a exploração e a impotência, somados a religiosidade dos povos islâmicos, acarretou a formação do movimento pan-islâmico, que após a primeira guerra, as nações em conflito passaram a financiar movimentos revolucionários de independência. Contudo os árabes não atingiram sua libertação e passaram a buscar a esperança na figura dos antigos califados. Essa busca por libertação gerada pelo medo e sentimento de impotência fora abordada por Hannah Arendt na obra *Origens do Totalitarismo*:

Tal como o medo e a impotência que vem do medo são princípios antipolíticos e levam os homens a uma situação contrária à ação política, também a solidão e a dedução do pior por meio da lógica ideológica, que advém da solidão, representam uma situação antissocial e contêm um princípio que pode destruir toda forma de vida humana em comum. Não obstante, a solidão organizada é consideravelmente mais perigosa que a impotência organizada de todos os que são dominados pela vontade tirânica e arbitrária....ARENDR,Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Pg 531. 3 ed. São Paulo. Companhia de Letras, 1998.

Assim, tomados pelo sentimento de impotência política e social, tomaram a ideia da criação de um único Estado/nação Muçulmana, todo fato acarretado pela exploração estrangeira. Passaram a buscar o conceito antigo de jihad como caminho para atingir a plena libertação. Passaram a adotar um pensamento fundamentalista e de origem sunita, que defende a aplicação da Sharia (Lei Islâmica) e extremamente fiel ao estilo de vida comunitário, que remete a época de Maomé.

Este pensamento pode ser observado na fala de Bin Laden, ao diferenciar o bom do mau terrorismo, pois o seu terrorismo visava aterrorizar opressores estrangeiros e ressalvar os inocentes:

O terrorismo que praticamos é do tipo louvável porque é dirigida aos tiranos e aos agressores e inimigos de Allah, os tiranos, aos traidores que cometem atos de traição contra seus próprios países e sua própria fé e seu próprio Profeta e suas próprias nações.

Aterrorizar e punir estes são medidas necessárias para endireitar coisas e torná-las certas. (BIN LADEN, 2009 apud BRUCE p.28)

Para uma maior compreensão da Sharia, convém demonstrar a natureza das divisões de ações na Lei Islâmica, que divide as ações em um ato recomendado, permitido, obrigatório entre outros. Conceito explanado por Friedman em *Legal systems very different from our own: the ottoman legal system*:

Isso também explica a natureza da divisão de ações cinco vezes na lei islâmica. Um ato obrigatório é um ato que Deus irá recompensá-lo na vida após a morte por realizar, puni-lo por não realizar. Um ato recomendado é aquele que Deus irá recompensá-lo por realizar, mas não irá puni-lo por não realizar. Um ato permitido é aquele para o qual Deus não o recompensará nem o punirá. Um ato ofensivo é aquele que você será recompensado por abster-se, mas não será punido por realizar. Um ato ilegal é aquele que você será punido por realizar, recompensado por evitar. Do ponto de vista de um muçulmano, enquanto o sistema legal não da sociedade aplicadas *Sharia* acreditando, *Sharia* foi de fato cumprida em todas as sociedades em todos os momentos e lugares-por Deus, não pelo homem.

Em muitos casos, tomar um ato ilícito ou abster-se de um ato obrigatório pode resultar em punição legal, bem como punição divina, mas não é o que define o ato como ilegal ou obrigatório. Para colocar a questão de forma diferente, a lei islâmica é mais quase um sistema de moralidade do que um sistema de direito, uma vez que suas regras descrevem principalmente como se deve agir, apenas secundariamente as consequências jurídicas da ação. É um sistema de lei apenas do ponto de vista que considera Deus, e não o sistema jurídico humano, como o último juiz e executor.”Friedman, David D. **Legal systems very different from our own: the ottoman legal system.** 2006

Os ideais jihadistas se espalharam por algumas nações muçulmanas como por exemplo Afeganistão e o Paquistão, com maior impacto nos estados em crise política ou dependentes do estrangeiro. Desta forma, o movimento Terrorista se espalhou em nações árabes, asiáticas e africanas. Entretanto as movimentações dos jihadistaas vêm interferindo na sociedade ocidental a anos: Ocorreu o Massacre em Munique de 1972 no qual oito membros do grupo terrorista Setembro Negro, invadem a Vila Olímpica, matam 2 membros da equipe de Israel e pegam outros 11 como reféns, totalizando no final do dia 19 mortos; Os atentados com bomba em Berlim em 1986 incidente no qual a discoteca La Belle, que era frequentada por soldados americanos foi bombardeada deixando vários mortos e feridos; entre outros vários atentados.

Desde a Guerra Rússia/Afeganistão, a jihad vem operando por meio de uma rede de mercenários, mudando para pontos estratégicos durante conflitos, como: Jugoslávia (guerra civil 1992/2003), a Argélia (guerra civil 1992/2002) e a Chechénia, assim se aproveitando do fim do bipolarismo para difundirem a Sharia e treinar novos extremistas, que em suma se aliavam

devidos os ressentimentos gerados por tropas/intervenções militares ocidentais lideradas pelo EUA, como por exemplo, as Guerras do Iraque e do Afeganistão.

3. Conceitos e tipos de Terrorismo:

Após a breve elucidação histórica, convém apresentarmos os diversos tipos de Terrorismo com uma modesta e direta explanação de seus conceitos. Desta forma podemos conceituar o Terrorismo em estatal e sub-estatal.

3.1. Terrorismo Estatal.

A utilização do estado para oprimir qualquer ato de dissidência política, configura o Terrorismo Estatal, como já fora abordado no presente trabalho, este tipo de repressão vem acompanhando a sociedade ao longo de toda a sua história. Desde os romanos utilizando meios de extrema violência, chegando até a destruição de aldeias e escravização para combater os Sicários.

Desta forma, os períodos de insegurança gerados pela coerção acarretada pelo Estado ao combater seus inimigos negando o mero reconhecimento de qualquer oposição ou inimigo, cria-se o monopólio do direito penal, destroem a previsibilidade jurídica e punitiva. Assim, o estado terrorista cria um mundo irracional, onde a realidade é subjugada e posteriormente deve manter esse mundo em movimento contínuo. Assim evitando a estabilização e conseqüentemente o surgimento de uma saída.

O Estado Terrorista surge do uso da violência estatal contra seus membros, em seus atos eles buscam atingir a segurança que não possuem no estado no mundo Fictício criado. Um mundo que é definido e passa a ser definido por Arendt como:

Mas o terror total não deixa atrás de si nenhuma ilegalidade arbitrária, e a sua fúria não visa ao benefício do poder despótico de um homem contra todos, e muito menos a uma guerra de todos contra todos. Em lugar das fronteiras e dos canais de comunicação entre os homens individuais, constrói um cinturão de ferro que os cinge de tal forma que é como se a sua pluralidade se dissolvesse em Um-Só-Homem de dimensões gigantescas. (ARENDR,1998,P.518)

Outra forma de coação do Estado Terrorista é a destruição da moral do indivíduo, onde o medo de ter o reflexo de seus atos em frente sua família e amigos faz com que o indivíduo se submeta a atrocidades desencadeadas pelo Estado. Situação que se concretiza nas seguintes palavras: “Ante a alternativa de trair e assim matar os seus amigos, de mandar para a morte a esposa e os filhos, pelos quais é em todos os sentidos responsável, quando até mesmo o suicídio significaria a matança imediata da sua família — como deve um homem decidir? ”.

No qual subsequentemente o Estado passa a dominar o indivíduo mental e fisicamente, não existindo qualquer maneira de confrontar. Sua posição e vida não mais lhe pertencem.

3.2 O Terrorismo sub-estatal.

Origina-se em uma ideologia política de persuasão radical e revolucionária, podendo algumas vezes ser motivada pela religião. Em suma, busca a mudança para uma comunidade em particular, dificilmente tem pretensões internacionais. Entretanto podem estabelecer ligações com outros grupos

Podemos empregar como exemplo, o IRA, Exército Revolucionário Irlandês, que se viam como lutadores da liberdade, visando libertar a Irlanda do Norte do governo britânico. Enquanto o governo britânico via os mesmos como uma organização Terrorista que realizava uma campanha embasada no uso da violência.

O Green Book, Manual de conduta do IRA, definia a sua luta e a legitimidade dos seus atos sob o seguinte fundamento

Compromisso com o Movimento Republicano é a firme convicção de que sua luta tanto militar e política é moralmente justificada, que a guerra é moralmente justificada e que o Exército é o representante direto do Parlamento Dáil Éireann de 1918, e que, como tal, eles são o governo legal e legítimo da República da Irlanda, que tem o direito moral de aprovar leis, e reivindicar jurisdição sobre o território, espaço aéreo, recursos minerais, meios de produção, distribuição e intercâmbio e todos os do seu povo independentemente de credo ou lealdade (GREEN BOOK, 1970, p. 1):

Estes grupos erguem-se perante a substancial mudança política que tenha transformado as perspectivas da sociedade singular na qual viviam. Como ocorreu com a Guerra dos Seis Dias, quando facções palestinas se desenvolveram perante a ocupação de Israel.

3.3. Do terrorismo interno e externo.

Em busca de uma melhor definição e classificação dos atos Terroristas podendo dividi-los em várias modalidades, não necessariamente uma excluindo a outra. Desta forma elas podem ser divididas pela sua abrangência que pode ser interna/nacional na qual os atos de violência são praticados nos próprios países dos terroristas em face de seus compatriotas. Enquanto os atos em que os acidentes, consequências e ramificações transcendem as fronteiras nacionais.

3.4 Do Terrorismo Patrocinado Pelo Estado.

O terrorismo Patrocinado pelo Estado é uma vertente do Terrorismo de Estatal, onde em suma, as ações que serão empregadas serão contra alvos fora do País.

O terrorismo patrocinado pelo Estado pode alcançar objetivos estratégicos onde o emprego das forças armadas é fraco ou não conveniente (...). O envolvimento estatal com o Terrorismo compreende apoio ideológico, assistência financeira, suporte militar (incluindo assessoria técnica, treinamento e provisões de armas e munições) apoio operacional e ações específicas, iniciação de ataques terroristas e, por fim, envolvimento direto nesses ataques. (VISACRO, 2009, p.288)

3.5 Do Terrorismo Político-Ideológico.

É a atividade tomada de violência política de caráter subversivo e/ou revolucionário. Os alvos são o Estado, o patrimônio público tanto quanto o privado. Os terroristas desta classificação praticam desde sequestros e atentados até o assassinato de alvos seletivos ou aleatórios.

3.6 Do Terrorismo Político Religioso.

É aquele com fortes apelos religiosos, mas também existem os fatores de ordem política. Ultimamente mais associado a militância política islâmica fundamentalista. Valem-se das ações mais violentas pregando a legitimidade de seus atos no embasamento religioso.

Aterrorizar você, enquanto você está carregando armas em nossa terra, é um dever legítimo e moralmente exigente. Esses jovens são diferentes dos seus soldados. Seu problema será a forma de convencer suas tropas para lutar, enquanto o nosso problema será como restringir os nossos jovens a esperar pela sua vez no combate e nas operações. (BIN LADEN, 1996, s/p)

3.7 Do Narcoterrorismo.

O qual é financiado pelas atividades do tráfico de drogas e toda sua indústria e logística. Pois a movimentação terrorista favorece a expansão e a manutenção do narcotráfico e também é utilizada em disputas de áreas de plantio e por mercado consumidor.

Na Colômbia, maior produtor mundial de cocaína, os cartéis de Cali e Medellín protagonizaram a guerra das drogas durante a década de 1980. Atualmente, são os grupos paramilitares de direita e os guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia". (VISACRO, 2009, p. 289)

Empregado pela primeira vez em 1983, pelo então presidente do Peru Belaunde Terry, para mencionar os ataques a polícia anti-narcóticos do país. Entretanto com a popularização do termo, alguns especialistas passaram a discutir seus conceitos e quais aspectos estariam definidos em sua concepção. Desta forma, passaremos a adotar o conceito de Kushner no qual o autor considera que o Narcoterrorismo consiste nas formas nas quais os terroristas se encontram vinculados com a produção de drogas, que pode se dar por:

A) Utilização dos lucros das drogas para financiamento.

B) utilização da violência para proteger, promover e prosperar a produção ilegal.

Frente o exposto, convém informar que um mesmo grupo pode se enquadrar em ambas as definições. Isto é com os lucros provenientes do comércio de ilícitos os narcoterroristas passam a financiar uma política armada, que com o medo acarretado garantiria a produção de drogas. Qualquer grupo que produza uma enorme quantidade de drogas passara a visar e influenciar o clima político da nação, para que a população tenha medo dos traficantes, o terrorismo e de extrema eficiência para este objetivo.

Os grupos terroristas se vinculam aos traficantes, visando um meio de gerar lucros para o financiamento de operações, manutenção do arsenal e pagamento de despesas. Com operações em regiões produtoras de drogas, os terroristas passaram a controlar a produção.

Com a evolução dos métodos de transporte e comunicação, com a expansão das áreas de atuação dos terroristas para uma de alcance global. Os grupos dedicados a ação criminal organizado vão manter as operações em uma determinada região, enquanto os Terroristas têm controle sobre o território. Neste caso os narcotraficantes passam a transportar as drogas sem nenhum problema, devido a segurança oferecida pelos terroristas.

Não obstante os terroristas podem controlar as rotas de contrabando, tributando os narcotraficantes pela utilização da mesma. Mesmo assim, ambos os grupos possuem lucros imensuráveis oriundos dessa aliança.

Se tornando crucial a elucidação desta relação triangular entre tráfico de drogas, crime organizado e o terrorismo.

3.7.1 Do Tráfico Internacional

No início do século XXI, o tráfico na África não era uma ameaça relevante. Entretanto o alto número de substâncias originária da América do Sul e Sul da Ásia com destino a Europa e EUA, assim como o aumento da ameaça Terrorista proveniente dos atentados de 2001, acarretou em uma maior observância da comunidade internacional a esta sub-região. Com os sistemas de governança da África ocidental, já debilitados, os funcionários públicos de altos cargos nesta região, passaram a se sujeitar ao narcotráfico em troca de significantes quantias de dinheiro.

3.7.2 Modificações do Mercado de Cocaína

Após o México implementar uma nova estratégia de segurança nacional em 2.006, Os EUA têm verificado uma redução na procura da substancia. Entretanto na Europa a procura duplicou na última década. Com a percepção de agentes europeus no aumento do consumo, os mesmos passaram a desenvolver medidas que tornaram o contrabando para o antigo continente mais difícil. Com o árduo ofício de enviar diretamente as substancias para Europa, os Traficantes da América do Sul passaram a executar suas atividades em uma zona de “preparação” para o envio, a África Ocidental.

Assim os traficantes passaram a utilizar a África Ocidental de várias maneiras, se adaptando as medidas de fiscalizações adotadas. A princípio os traficantes se valiam de método de envios marítimos, porem com o grande número de apreensões realizadas entre 2005 e 2007, os traficantes passaram ao envio por aeronaves privadas. Que se iniciou pela utilização de bimotores passando a jatos particulares, capazes de transportar toneladas.

A cocaína e enviada a Europa por três rotas:

- A rota do Norte, a partir da região Caribe, via Açores, para Portugal e Espanha;
- A rota Central, a partir da América do Sul, via Cabo Verde ou Madeira e Ilhas Canárias para a Europa;
- Mais recentemente, a rota africana desde a América do Sul até a África Ocidental e a partir daí para Espanha e Portugal.

3.7.3 Transito Para a Europa Sahel/Saara

A rota pelo deserto do Saara vem para suprir a falta de recursos para o envio diretamente da África Ocidental, o tráfico por correios aéreos é existente, mas reduzido. Deixando o deserto como uma das únicas escolhas viáveis.

Em um empreendimento do “Sul para o norte”, o fluxo de drogas se inicia em zonas portuárias em centros costeiros como Guiné, Togo. Viajam para o norte através do sul do Mali, percorrendo o interior do Estado e eventualmente para a Argélia.

Ao entrar na Guiné ou Guiné-Bissau, grande parte das substâncias são transportadas para o Norte de Mali, sendo que, primeiramente são enviadas para Mauritânia, através do Marrocos. A partir deste local, uma parte das drogas é enviada diretamente para a Europa, enquanto outras partem na rota que era utilizada para contrabandear Haxixe marroquino.

Com fortes problemas governamentais, o norte de Mali, passou a ser um ponto de grande circulação de produtos ilícitos. A partir de lá, as substâncias são enviadas para a Argélia, encontrando na Líbia um novo centro de redistribuição, estabelecido com a queda de Kadhafi.

As rotas pelo norte de Mali são denominadas como Trajetória Curta e Trajetória Longa. A trajetória curta passa pela região de Timbuktu e pela região de Kidal, termina na Argélia, apesar da facilidade, a trajetória curta necessita de contatos já estabelecidos.

A “trajetória longa”, passa pelo norte do Mali através do norte do Níger (às vezes via sul da Argélia), Chade e Sudão, terminando finalmente no Egito.

3.7.4 Sahel: Região de Instabilidade

Local no qual se encontra os países mais pobres do mundo, no qual, não obstante não enfrentam somente a falta de segurança humana, mas também as alterações climáticas, escassez de alimentos, governos fracos e extremismos violentos.

O fato de ser uma região vasta e de governo fraco, faz com que pequenas comunidades com áreas que abrangem o atlântico e o mediterrâneo, facilitando a circulação de armas, bens e pessoas.

Os criminosos e redes de crimes organizados passaram a expandir sua influência política e capacidade militar, a partir de 2.003 principalmente pelo tráfico de resina de cannabis marroquino, tráfico de coca e raptos com pedido de resgate.

Para assegurar a proteção das rotas alternativas, o tráfico de substâncias ilícitas ficou completamente integrado as estruturas de governo no norte de Mali, passando a minar os sistemas oficiais de governo.

A relação das drogas com o terrorismo na região do Sahel foi destacada pela primeira vez no final da década de 1990 pelas autoridades argelinas. Porém, atualmente é possível constatar um consenso global sobre a existência de uma relação simbiótica entre o narcotráfico e as redes terroristas no Sahel.

3.8 Do Terrorismo Autotélico.

O terrorismo autotélico é aquele que por sua vez, desprovido de sólida motivação política, religiosa ou ideológica, é comumente associado ao banditismo, segregação racial, e ao fanatismo de seitas radicais ou disputas locais de poder entre tribos ou grupos étnicos.

Como exemplo desta vertente tem-se a Klu Klux Klan e a seita Verdade Suprema, responsável pelo ataque ao metrô de Tóquio com gás Sarim em 1995.

3.9 Do Cyber terrorismo.

Tratado por alguns investigadores como a evolução do Terrorismo atual, enquanto outros os definem como movimentos de violência que impõe o terror, e existem ainda aqueles que os definem como movimento político.

Para o presente trabalho adotaremos o cyber terrorismo como a evolução o cyber delito, uma nova forma de ataque virtual, realizado costumamente por crackers e seus atos se aproveitam de falhas e vulnerabilidades tecnológicas.

Com a globalização e a evolução tecnológica, os atos de células que visam discriminar o medo deixaram de ser realizados tão somente pela terra, água e mar. Passaram a exercer ações que visam atacar o indivíduo em no ciberespaço e em suas informações.

Mesmo que grande parcela da população nem tenha ciência deste tipo de ataque, os ataques que visam informação podem ser compreendidos como ataques físicos. Reyes apud Verton nos diz que:

O terrorismo cibernético é um jogo de inteligência que aplica táticas violentas do mundo antigo às realidades e vulnerabilidades da nova era tecnológica, o terrorismo agora envolve atacar indiretamente, inteligente e bem planejado os tendões eletrônicos de uma nação. (REYES, 2011, p.14)

3.9.1 Objetivos de Ataque.

Como já fora mencionado o ciberterrorismo parte do início que é observar as fraquezas e falhas do “objetivo”, no caso a busca é por falhas de segurança que visam deixar o objetivo mais vulnerável a ataques. Em contra partida Nelson, B., Choi, R., Iacobucci, M., Mitchell, M. e

Gagnon estabelecem que o ciberterrorismo está relacionado diretamente com as vulnerabilidades críticas de um Estado, para eles somente o apontamento das vulnerabilidades não podem ser consideradas como terrorismo, é necessário um animus somados a recursos que desejam explorar as fraquezas.

Assim os investigadores estabelecem sete interrogantes para saber se o ato pode e deveser configurado como ciberterrorismo, a título de conhecimento, são elas:

- Quem é o atacante? Indivíduo ou Grupo
- Onde está ocorrendo o ataque?
- Ação realizada?
- Ferramentas ou Estratégias empregadas?
- Os Objetivos da ação
- As associações?
- O Motivo?

Frente ao exposto podemos concluir que o ciberterrorismo é uma nova e poderosa ferramenta para os terroristas de hoje. Sendo necessário nos informarmos, adaptarmos e compreender seus métodos e motivações para continuarmos com planos de segurança das instituições.

3.9.2 Risco

Um ciberterrorista pode alterar a pressão de gasodutos desencadeando uma série de explosões. E podemos dizer o mesmo da rede elétrica que é a cada dia mais vulnerável.

Não obstante ele pode ainda alterar a rota de aeronaves civis, gerando o choque de grandes aviões acarretando centenas de mortes. E eles ainda podem interferir diretamente nos controles da cabine dos pilotos.

Os responsáveis pela segurança das Nações não podem impedir estes atos, uma vez que eles não serão advertidos e nem poderão alcançar os terroristas que se encontrarão do outro lado do mundo.

3.9.3 O ciberterrorismo na atualidade

Apesar de ser uma modalidade de ação mais sofisticada, o FBI informou que encontrou evidências de um grupo que visava praticar ataques a uma unidade do sistema de abastecimento de águas.

Também podemos citar o ataque a uma rede de energia elétrica no verão de 2003, no qual foi atribuída ao grupo anteriormente denominado “Brigada Abu-Nafsa”.

E por fim, podemos mencionar a Universidade das Ciências de Jihad, composta por duas “Faculdades”, uma de Electronic Jihad Science e a outra voltada ao uso e gerenciamento de armas e carro bomba. Sabendo-se que já existem licenciados em "Jihad Information Technology" e "Jihad Electronic".

3.9.4 As vantagens e Desvantagens

Neste tópico pasaremos a analisar as vantagens e as desvantagens no que se trata o ciberterrorismo se comparado com as demais modalidades.

A principal grande vantagem do ciberterrorismo dos demais, transcorre do fato que, o ciberterrorismo pode ser executado de qualquer local enquanto seu alvo se encontra do outro lado do mundo. Desta forma não gerando nenhum risco físico ao terrorista. Outro ponto que deve ser observado é que a repercussão de seus atos espalhará de uma forma quase que imediata com um efeito de propagando simultâneo.

A única desvantagem, e se ela realmente existe, seria o nível técnico exigido para praticar o ciberterrorismo com êxito. Mas sendo suprido os conhecimentos técnicos e aperfeiçoados as células terroristas, não há nenhuma desvantagem explícita que podemos elucidar.

3.9.5 Modos de Operação

Temos ciência que atualmente somos extremamente dependentes dos setores de tecnologia, uma presa fácil para crimes cibernéticos. E qualquer ataque a Networkings poderá acarretar a perdas milionárias a qualquer instituição, Estado e indivíduo.

O ciber ataque começa com a captação de “agentes”, indivíduos que frequentam determinados sites, fóruns e se todos aceitam seguir determinados ideais.

Sua comunicação se dá por meio de ESTEGANOGRAFIA, com a ocultação de ficheiros de áudio e vídeo, a encriptação de mensagens e vídeo chamadas. Visando se camuflar de possíveis identificações.

O financiamento dos ciberterroristas se dá pela estorção de empresas e grupos financeiros que visando proteger dados de clientes e segredos empresariais acabam cedendo aos terroristas grandes quantias em dinheiro. As transferências são feitas em nome de entidades beneficentes, tanto por parte de quem o dá quanto de quem o recebe.

Os terroristas se apropriam de sites para publicitar suas façanhas, que em pouco tempo está espalhada por todo o mundo.

Começam com ataques a instituições financeiras podendo chegar até a realizar ataques a sistemas informáticos governamentais. Algumas vezes visam seus ataques para paralisar o serviço público de um país e sua capacidade militar.

O seu modus operandi começa com a exploração, cujo objetivo é obter informações e recursos do destinatário. Eles continuam com o engano, que consiste em manipular a informação obtida, mas permitindo a operabilidade ao destinatário. E termina com a destruição, que é quando já deixam o destinatário inoperante, destruindo todos os seus sistemas; embora às vezes, este inoperante é temporário para tirar proveito de seus recursos.

4. Terrorismo na ONU:

O Direito Internacional visa manter um regime sob o comportamento de indivíduos que se mantêm como partes em uma lide que evolui a conflito armado internacional, deste modo podem falar que o Direito Internacional visa regulamentar os Estados em conflito. Com exceção dos movimentos de Libertação Nacional, que estão previstos no Protocolo Adicional I de 1977 das Convenções de Genebra de 1949, sómente as entidades, Estados poderiam participar destes conflitos. Entretanto o Terrorismo Internacional, transcende esta barreira, pois uma vez que os agentes Terroristas tomam as vezes do Estado e executam seus atos ao seu bem entender, de acordo com o que julgam coerente e correto.

Porém nos dias de hoje, não existe nenhum tratado ou acordo que estabeleça diretrizes de combate a Terroristas que seja aceita em todo o globo. Pois como já fora abordado no presente trabalho, a definição de Terrorismo é extremamente tênue, pois uma conceituação que diferencie

libertações nacionais ou revolucionárias de Terrorismo é complexa tendo em vista que grandes atos Terroristas eram dotados de viés nobres, tendo almejado a desestabilização de poderes estatais totalitários. Como é conceituado por Zhebit (2009, p.47).

A ausência do conceito consensual sobre terrorismo internacional vem restringindo a eficácia de instrumentos internacionais antiterroristas. Além disto, a falta de definição jurídica tem deixado espaço para manobras legais de grupos e organizações que empregam métodos de terror. A causa principal das contradições acerca da noção de terrorismo consiste em que ela partia antes de argumentos políticos e não jurídicos ou científicos, particularmente com respeito aos objetivos de terrorismo ou à distinção entre grupos terroristas, movimentos de libertação nacional ou terrorismo de Estados..(COLOMBO apud Zhebit)

Datada de 1937, o primeiro registro de uma tentativa de normatização do Terrorismo começou na Sociedade das Nações com a elaboração do Convenio para Prevenção e Repressão do Terrorismo. Na época ficou estabelecido que atos Terroristas fossem constituídos de ações criminais voltadas contra Estados ou as quais tivessem como objetivo difundir o medo e/ou Terror a um determinado numero de pessoas. Entretanto esta normatização nunca entrou em vigor.

Somente em 17 de fevereiro de 1995, a organização das nações unidas, formulou medidas para o combate ao terrorismo Internacional, por meio da resolução A/RES/49/60 cujo seu primeiro parágrafo determina:

1. Os Estados Membros das Nações unidas solenemente reafirmam sua inequívoca condenação a todos os atos, métodos e práticas de terrorismo, como criminoso e injustificável, independente do lugar ou de quem cometeu, incluindo aqueles que colocam em risco as relações amigáveis entre os Estados e pessoas e ameaçam a integridade territorial e segurança dos Estados;
2. Atos, métodos e práticas de terrorismo constituem uma grave violação dos propósitos e princípios das Nações Unidas, que pode colocar em ameaça a segurança e a paz internacional e as relações entre Estados, prejudicar a cooperação internacional e buscar a destruição dos direitos humanos, liberdades fundamentais e as bases democráticas da sociedade;
3. Atos criminosos calculados para provocar um estado de terror no público geral, em um grupo de pessoas ou pessoas particulares por propósitos políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independente das considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou qualquer outra, que poderia ser invocada para justificar tais atos. (ONU, A/RES/49/60, 1995)

A Assembleia Geral da ONU51/210, de 16 de Janeiro de 1997, no projeto da Convenção geral de Terrorismo Internacional, sugere-se a adoção dos seguintes conceitos para atos Terroristas em seus primeiros artigos:

1. Firmemente condena todos os atos, métodos e práticas de terrorismo como criminoso e injustificável, independente do lugar ou da pessoa que cometeu;
4. Reafirma que atos criminosos intencionados ou calculados para provocar um estado de terror no público geral, em um grupo de pessoas ou pessoas particulares por propósitos políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independente das considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou qualquer outra, que poderia ser invocada para justificar tais atos. (ONU, 51/210, 1997)

As ações realizadas por Terroristas são contempladas em diversos instrumentos jurídicos, que são criados pela Assembleia Geral, a Organização da aviação Civil Internacional (OACI), a Organização Marítima Internacional (OMI) entre outras.

Como podem ser observadas, as convenções passaram a estabelecer e sancionar os atos Terroristas, não o Terrorismo em si, deixando uma lacuna que viria a começar a ser preenchida pelo conselho de Segurança da ONU, através da Resolução S/RES/1269 de Outubro de 1999. Considerando os Terrorismos como um Ato que visa causar a morte ou graves lesões a civis ou qualquer outro indivíduo que não participe dos conflitos armados, tendo como principal objetivo intimidar a população ou coagir o governo ou organização Internacional a realizar determinado ato, como se refere seus primeiros artigos:

1. Inequivocamente condena todos os atos, métodos e práticas de terrorismo como criminoso e injustificável, independente das suas motivações, em todas as suas formas e manifestações, independentemente do local ou da pessoa que cometeu em particular àqueles que poderiam ameaçar a paz a segurança internacional;
2. Convoca os Estados a programar completamente as convenções internacionais antiterroristas que são parte, encoraja todos os Estados a considerar como uma matéria de prioridade a adesão àqueles que não fazem parte, e encoraja também a adoção mais rápida de convenções pendentes. (ONU, S/RES/1269, 1999)

Os atentados Terroristas realizados entre 2002 e 2005, mostraram que os atentados internacionais e sua fácil disseminação, não se preocupando com regime político, crença ou posição política de “guerra ao terror”. Como os atentados em Bali em 12 de outubro de 2002, no Iraque em 21 de agosto de 2003, das explosões em Madrid em 11 de março de 2004, do sequestro da escola em Beslan, Ossiêtia do Norte, Rússia, em 1º de setembro de 2004, e o atentado terrorista em Londres em sete de julho de 2005.

A resolução S/RES/1535, aprovada duas semanas após os atentados de Madrid em 2004 pelo conselho de segurança da ONU. Criou o Órgão Operacional Counter Terrorism Committee

Executive Directorate, que chefiava missões de inspeção a países potencialmente terroristas ou fontes de atividades dos mesmos e visava gerar a cooperação operacional dos Estados.

Em Outubro de 2014, com a resolução S/RES/1566, criada após os atentados na Rússia, temos uma evolução no conceito de terrorismo, na resolução fica claro que os Atos terroristas são gerados pela intolerância e extremismo existentes por todo o globo.

A referida resolução nos norteia para uma aplicação de medidas ao combate do Terrorismo voltada a aplicação do Direito Internacional Humanitário, com os direitos Humanos e dos Refugiados e visando as condenações de Terroristas independente de Animus, agentes e circunstancias que geraram estes atos.

A resolução A/59/565 do conselho de segurança, passou a nos apresentar o conjunto de circunstancias no qual o Terrorismo está introduzido.

145. O terrorismo ataca os valores que estão no cerne da Carta das Nações Unidas: o respeito pelos direitos humanos; a regra da lei; regras de guerra que protegem a população civil; a tolerância entre os povos e as nações; e a resolução pacífica de conflitos. O terrorismo floresce em ambientes de desespero, humilhação, pobreza, opressão política, extremismo e o abuso dos direitos humanos; ele também floresce em contextos de conflito regional e ocupação estrangeira; e beneficia da fraca capacidade do Estado de manter a lei e a ordem.

146. Duas novas dinâmicas dão à ameaça terrorista maior urgência. Al-Qaeda é o primeiro exemplo – e provavelmente não seja o último - de uma rede armada não estatal com alcance global e capacidade sofisticada. Os ataques contra mais de 10 Estados-Membros em quatro continentes nos últimos cinco anos têm demonstrado que a Al-Qaeda e entidades associadas representam uma ameaça universal aos membros das Nações Unidas e à próprias Nações Unidas. Em declarações públicas, Al-Qaeda tem destacado as Nações Unidas como um grande obstáculo para os seus objetivos e a definiu como um dos seus inimigos. Em segundo lugar, a ameaça que os terroristas - de qualquer tipo, com qualquer motivação - procurarão causar mortes em massa cria riscos sem precedentes. Nossas recomendações fornecidas acima em controlar o fornecimento de armas nucleares, radiológicas, químicas e materiais biológicos e construção de sistemas robustos de saúde públicas globais são centrais para uma estratégia para evitar esta ameaça. (ONU, RES A/59/565, 2014)

Na mesma resolução no parágrafo 148, se encontram as disposições sobre os aspectos que visam efetivar o combate ao terrorismo.

148. Um imperativo que atravessa todas essas preocupações é o desenvolvimento de uma estratégia global de luta contra o terrorismo que aborda suas causas profundas e fortalece Estados responsáveis, suas leis e os direitos humanos fundamentais. É necessária uma estratégia global que incorpore, mas que seja mais amplo do que as medidas de coação. As Nações Unidas, com o Secretário-Geral tomando um papel de liderança, deve promover uma estratégia tão abrangente, que inclui:

- (a) Dissuasão, trabalhando para reverter as causas ou facilitadores do terrorismo, através da promoção dos direitos sociais e políticos, o estado de direito e reforma democrática; trabalhar para acabar com as ocupações e abordar as principais demandas políticas; combate o crime organizado; reduzir a pobreza e o desemprego; e interromper o colapso do Estado. Todas as estratégias discutidas acima para a prevenção de outras ameaças têm benefícios secundários ao remover algumas das causas ou facilitadores do terrorismo;
- (b) O esforço para combater o extremismo e a intolerância seja através da educação e da promoção do debate público. Uma recente inovação pelo PNDU, Relatório de Desenvolvimento Humano Árabe, ajudou a catalisar um amplo debate dentro do Oriente Médio sobre a necessidade de participação segundo o gênero, a liberdade política, estado de direito e das liberdades civis;
- (c) desenvolvimento de melhores instrumentos para a cooperação global antiterrorista, tudo dentro de um quadro legal que respeite as liberdades civis e os direitos humanos, incluindo os domínios da aplicação da lei; compartilhamento de informação, sempre que possível; negação e interdição, quando necessário; e controles financeiros;
- (d) construir a capacidade do Estado de impedir o recrutamento e as operações terroristas;
- (e) Controle de materiais perigosos e de defesa da saúde pública (ONU, RES A/59/565, 2014)

A falta de concordância dos Estados membros impossibilita a adoção de um conceito consensual de Terrorismo, em seu artigo 158 somos lembrados que desde 1945 as condutas dos Estados na Guerra e o uso da força dos mesmos são regulados. Por sua vez os agentes não estatais não avançaram, acarretando conflitos políticos.

Legalmente, praticamente todas as formas de terrorismo são proibidas por alguma das doze convenções internacionais contra o terrorismo, o direito consuetudinário internacional, as Convenções de Genebra ou os Estatutos de Roma. Os juristas sabem disso, mas há uma diferença clara entre esta lista dispersa de convenções e disposições pouco conhecidas de outros tratados e o quadro normativo convincente, compreendido por todos, que deve cercar a questão do terrorismo. As Nações Unidas devem atingir o mesmo grau de poder normativo sobre o uso da força não estatal como tem sobre o uso da força do Estado. A falta de um acordo sobre uma definição clara e bem conhecida compromete a postura normativa e moral contra o terrorismo e tem manchado a imagem da Organização das Nações Unidas. Alcançar uma convenção global sobre o terrorismo, incluindo uma clara definição, constitui um imperativo político. (ONU, RES A/59/565, 2014)

A estabilização de um consenso encontra dificuldades pois o estabelecimento de um conceito deveria englobar o uso das forças armadas por estados contra não militares e a segunda seria a legitimação da população que está sob o domínio de forças estrangeiras terem o direito de se defenderem e resistirem a ocupação.

164. Essa definição de terrorismo deve incluir os seguintes elementos:

- (a) o reconhecimento, no preâmbulo, que o uso de Estado da força contra civis é regulado pelas Convenções de Genebra e de outros instrumentos, e se possuir dimensão

suficientemente importante, constitui um crime de guerra pelas pessoas interessadas ou um crime contra a humanidade;

(b) a reafirmação de que os atos que se enquadram no âmbito das doze precedentes convenções antiterrorismo são terrorismo, constituindo um crime sob o direito internacional e a reexpressão que o terrorismo em tempo de conflito armado é proibido pelas Convenções e Protocolos de Genebra;

(c) Referência às definições contidas na Convenção Internacional de 1999 para a Supressão do Financiamento do Terrorismo e a resolução 1566 (2004) do Conselho de Segurança;

(d) Descrição do terrorismo como "qualquer ação, além de ações já previstas nas convenções existentes sobre aspectos do terrorismo, nas Convenções de Genebra e na Resolução 1566 (2004) do Conselho de Segurança, que se destina a causar a morte ou ferimentos graves a civis ou não combatentes, quando o objetivo desse ato, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou abster-se de praticar qualquer ato". (ONU, RES A/59/565, 2014)

Com a resolução A/RES/60/288 foi implementado uma força tarefa de Estratégia Contra terrorista, que tinha a função de coordenar às entidades da ONU de combate a disseminação de atividades Terroristas. Esta força tarefa se baseava em quatro itens:

- Medidas de Combate a propagação do terrorismo
- Medidas para prevenir e combater o Terrorismo
- Medidas de Capacitação de Estados no combate e prevenção ao combate ao Terrorismo
- Medidas para garantir o respeito aos direitos humanos

Na cúpula Mundial das Nações Unidas, realizada entre 14 e 16 de Setembro de 2005, ocorreu à tentativa de alcançar uma estratégia global de antiterrorismo, como pode ser constatado no relatório do secretário Geral Kofi Annan, "Unidade no combate ao terrorismo: recomendações para a estratégia global contraterrorista" apresentado em abril de 2006.

- a) convencer grupos terroristas de não recorrer à violência;
- b) privar terroristas de acesso aos meios de realização de ataques terroristas;
- c) privar grupos terroristas de apoio de Estados;
- d) desenvolver capacidades de Estados de combater e prevenir terrorismo;
- e) defender direitos humanos durante o combate ao terrorismo.

Esta estratégia teve como principal contribuição para a sociedade, pois visava que o Terrorismo é inadmissível e imperdoável, não existindo qualquer justificativa para sua pratica, pois nada legitima o assassinado de não envolvidos. E o terrorismo viola o direito a vida, a segurança. Tornando-se necessário a adoção de medidas antiterroristas para a proteção de cidadãos.

O papel de Estados no combate ao terrorismo tem duas faces. Por um lado, eles precisam de autor restringir no que se refere ao apoio a grupos terroristas, pois, caso não o façam, sentirão uma pressão da comunidade internacional neste sentido mediante sanções ou outras medidas apropriadas. Por outro lado, as capacidades dos Estados, que se sentem fragilizados pelo avanço terrorista, precisam ser reforçadas para que eles possam fazer face aos desafios do terrorismo nacional e internacional. Essas capacidades abrangem tanto o reforço da legislação penal, processual e penitenciária, quanto o incremento do potencial alfandegário, fronteiriço, portuário, logístico e de transportes, necessário para aumentar a segurança nacional e a defesa contra a penetração de grupos terroristas. Portanto, a estratégia contra o terror inclui a cooperação internacional intensa e o apoio financeiro dos órgãos internacionais respectivos aos estados que são desafiados pelo terrorismo internacional. (COLOMBO apud ZHEBIT, 2009, p. 51).

5. Obrigações Internacionais para a criminalização do Terrorismo

As obrigações internacionais de combate ao terrorismo totalizam 19 no plano universal. No entanto nenhuma define o que se entende por Terrorismo, conforme já fora abordado anteriormente. A existência de uma definição do terrorismo no direito internacional público é controversa. No entanto, ninguém alega a existência de uma obrigação internacional de tipificar o crime do terrorismo em determinado sentido genérico.

Ao todo existem várias legislações que visam a criminalização de condutas consideradas como terrorismo. Que passam desde delitos contra a segurança de aviação civil, segurança de navegação marítima, delitos contra determinadas pessoas, envolvimento no uso, posse ou ameaça com bombas/material nuclear e outros referentes ao financiamento do terrorismo.

As referidas convenções não configuram crimes internacionais, no entanto, alguns podem se qualificar, sob determinadas condições, como crimes contra a humanidade ou crime de guerra. Assim cabe aos Estados que estas condutas sejam puníveis com o Direito Interno.

O principal objetivo destas convenções é garantir que nenhum Estado passe a ser um porto seguro para Terroristas, mesmo que, como já fora abordado neste respectivo trabalho, mesmo do ato se tratar de crime de animus político.

No entanto, não se confunde o não reconhecimento do terrorismo como crime político no contexto de processos de extradição com o fato de que o terrorismo é praticado para fins ideológicos, políticos ou religiosos. No mais, na praxe, tais processos continuam a revelar os consideráveis problemas que os Estados enfrentam no campo da cooperação contra o terrorismo (SVEN PETERKE apud NEWTON, 2013, p. 68).

As obrigações de criminalizar os Atos são obrigações que visam o resultado, isto é, o legislador não precisa legitimar todas as obrigações no seu ordenamento jurídico, nem criar uma nova tipificação. O legislador é dotado de toda liberdade necessária e possível para a efetivação das medidas e ainda não obstante algumas vezes, estes Atos já são puníveis no ordenamento jurídico do Estado. A obrigação do legislador seria a observância de lacunas no seu ordenamento e o saneamento das mesmas, visando acabar com a impunibilidade de alguns atos.

As principais diretrizes que podem ser retiradas das convenções Antiterrorismo são:

No primeiro momento observa-se que terrorismo tem como princípio romper com valores fundamentais da sociedade, o respeito pela vida, visto que atentados a inocentes é o mais utilizado para chamar a atenção.

Mas como toda regra existe exceções o roubo de material nuclear. Atentado à bomba também se configura como terroristas. Cabe ressaltar que a Convenção de 1997 referentes à Supressão de Atentados a Bomba tentava criminalizar o uso de artefatos explosivos dirigidos contra sistemas de Transporte Públicos. Fato que acarretaram severas crítica, pois a inclusão dos danos ao patrimônio material, poderia se confundir com vandalismo e protestos.

Para a qualificação de Terrorismo é necessário o elemento subjetivo, “propósito de intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.” Este elemento subjetivo visa distinguir de forma mais concisa o terrorismo de crime ordinário. Frisa-se que a intenção de coagir ou intimidar pessoas privadas ou empresas não é ato considerado terrorista.

Cabe ainda salientar que as convenções Terroristas não englobaram a motivação política, religiosa ou ideológica no animus agente. Assim vários Estados passaram a adotar este elemento subjetivo no seu ordenamento interno. Deste modo com a observância que o Terrorismo é uma específica forma tipificada, reduziram o risco de abusos políticos das leis antiterroristas no combate ao crime organizado. Mas os métodos de combate ao crime organizado podem e devem ser aplicados no combate ao terrorismo, como por exemplo, no artigo 2º da Lei de Combate ao crime organizado no Brasil:

às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional. (BRASIL, 2013)

Os acordos aqui mencionados visam facilitar a cooperação entre as Nações. Visando acabar com as entidades que espalham o terror ao longo das fronteiras (terrorismo Internacional). Entretanto existem circunstâncias de terrorismo doméstico e cabe a cada legislador criminalizá-los. Entretanto deve-se observar o respeito aos Direitos Humanos e as Convenções Internacionais para que a oposição política não seja perseguida.

6. Terrorismo e a Guerra Assimétrica.

Utilizado pela primeira vez em maio de 1955 no artigo Joint Warfare of the Armed Forces, o termo Guerra Assimétrica visava explicar uma situação na qual existiam forças no campo de batalha em situações desproporcionais.

Atualmente seu conceito envolve conflitos onde uma força armada regular de um Estado passa a enfrentar uma força não vinculada a um Estado estabelecido que se valha de técnicas não convencionais e não se prendendo a valores. Cabe frisar que estes conflitos não possuem territórios, podendo ocorrer em qualquer lugar, independente de fronteiras e nações.

Uma das primeiras Guerras Assimétricas que podemos citar é a luta de Roma que visava se defender de Aníbal em 217^a. C. Na qual o Cônsul Romano Fabio Maximo, ciente da superioridade Militar de seu Inimigo evitou confrontos diretos e foi minando a resistência invasora.

O aumento de ações de guerrilhas e terroristas somados a evolução da guerra, fizeram com que o Terrorismo assumisse as características dos conflitos assimétricos. “A modalidade de Guerra Assimétrica que maior incremento e evolução tem tido, nas últimas décadas, é o Terrorismo”.

7. Distinção entre Guerrilheiros e Terroristas

Como o Terrorismo se valeu das táticas das guerrilhas, sequestros, assassinatos e atentados, por diversas vezes os conceitos acabam por se misturar. Entretanto ambos os conceitos possuem distinções específicas.

Os guerrilheiros agem em um grupo maior, agindo como unidade militar em uma área limitada. Enquanto os terroristas não determinam áreas, evitam combates diretos, não possuem territórios e preferem ações de grande repercussão. O terrorismo pode ser uma das táticas aplicada pela Guerrilha.

8. A classificação de Terrorismo de David Rapoport

David Rapoport em 2004 classifica o terrorismo atual em quatro fases, que ele passa a denominar “ondas”. Na qual ele estabelece que cada onda tem seu próprio modo de agir, motivação e objetivo. Não sendo transferidos de uma onda para outra.

8.1. A primeira onda:

Ocorreu entre 1870 até 1920, surgido na Rússia disseminado por toda a Europa Ocidental, América e Ásia. Com a Revolução Industrial a discrepância entre as classes dominantes com o proletariado somados ao desemprego e as precárias condições de subsistência passou a gerar manifestações radicais. O Terrorismo anarquista da Época visava o Assassinato de personalidades políticas importantes. Como por exemplo presidente Carnot, da França, em 1894, da Rainha Elisabeth, da Áustria, em 1896, do primeiro ministro da Espanha, Antônio Canova, em 1897, do rei Humberto I da Itália, em 1900 e do Presidente dos Estados Unidos da América, McKinley, em 1901. Os anarquistas faziam questão de deixar claro que eram terroristas e que suas táticas eram o uso frequente do terror.

Cabe frisar que nesta época ainda existia uma responsabilidade moral dos Terroristas:

[...] normalmente excluía crianças, mulheres e idosos de sua lista de alvos... na Rússia do final do século XIX, os radicais que planejaram o assassinato do Czar Alexandre II abortaram diversos ataques em função do risco de prejuízos para pessoas inocentes. O terrorismo da velha escola era direto; sua intenção era produzir resultado político pelo dano causado à vítima, inclusive a morte. (COSTA apud WHITTAKER, 2005:41)

8.2. A Segunda Onda:

Ocorre entre 1922 e 1960, marcado pela revolta das colônias que após a segunda guerra visavam a Independência. Como ela não ocorreu, grupos nacionalistas passaram a utilizar o Terrorismo para alcançar seus objetivos. A ideia de “Combatentes da Liberdade” passou a ser adotada para legitimar seus atos. Acareando a simpatia da comunidade internacional. Os principais alvos eram órgãos dos governos colonizadores, entretanto nessa onda os ataques passaram a ser indiscriminados acarretando mortes de civis.

Nesta onda podemos citar, principalmente, a IRA (Exército Republicano Irlandês) na Irlanda, o ETA (Euskadi Ta Askatasuna ou Liberdade para Terra Basca) na Espanha e a OLP (Organização para Libertação da Palestina).

8.3. A Terceira Onda:

Ocorreu entre 1960 a 1979, foi uma resposta direta da bipolarização a qual vivia o mundo com a guerra fria. Foi constatado o aumento de grupos radicais de esquerdas que praticavam atos de sequestros com exigências de pagamento de resgates, para financiar as atividades dos grupos, compras de equipamentos diversos e armamentos ou visando à libertação de companheiros presos, bem como atentados a bomba.

Os grupos mais atuantes na época foram a Fração do Exército Vermelho (Rote Armee Faction), mais conhecido como Baader-Meinhof na Alemanha, as Brigadas Vermelhas na Itália, o Sendero Luminoso no Peru e as FARC na Colômbia, entre outros. (COSTA apud DUARTE, 2014;41-44)

8.4. A Quarta Onda:

Iniciou-se em 1979, junto com o regime dos aiatolás no Irã, que teve como consequência essa onda de caráter religioso extremista se valendo de explosivos. Esta onda de Terrorismo é a mais descompromissada com a ética e a moral, com uma extrema aleatoriedade de alvos.

O que acarretou estas características foram as grandes coberturas midiáticas, que espalham quase que instantaneamente as informações proliferando o Terror.

No início da década de 1980 e continuando na de 1990, começou a surgir uma nova e inquietante tendência na motivação dos grupos terroristas mais perigosos. Essa foi uma mudança para uma base puramente religiosa em suas causas, acompanhada por uma

tendência de atribuir características diabólicas ou desumanas aos grupos ou sociedade aos quais eles se opunham. Esses fatores permitiram aos terroristas justificar os métodos capazes de ocasionar um número ainda muito maior de baixas. (COSTA apud SMITH, 2003:4)

9. Produção normativa

Nos últimos anos, o Terrorismo tem sido análise de dezenas de dispositivos legais, dispostas como definições enumerativas, pois os comportamentos definidos e criminalizados são taxados sem levar em consideração as motivações pelo que foram cometidos.

Como já fora abordado anteriormente a ONU possui vários instrumentos que disciplinam atos terroristas, desta forma temos os atos adotados dentro das convenções da ONU e os instrumentos regionais.

9.1. Legislações Internacionais

A legislação americana no início da década de 1960 já tipificava o sequestro de aeronaves como crime federal, entretanto com os atentados do World Trade Center em 1993, das embaixadas do Quênia e da Tanzânia em 1995, entre outros, fizeram com que uma nova postura fosse adotada permitindo a revista a pertences de particulares acesso a informações.

Com os atentados de 11 de Setembro de 2001, acabou sendo aprovado o Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (Unindo e Reforçando os Estados Unidos por meio de Instrumentos Apropriados para Interceptar e Obstruir o Terrorismo) conhecido como USA Patriot ACT, instrumento jurídico que aumentou os poderes do governo no que tange o monitoramento e investigações de indivíduos e organizações, não obstante ainda promoveu a integralização de das ações de agencias de inteligências americanas. E por fim passou a adotar medidas no judiciário visando o julgamento mais célere de suspeitos de Terrorismo.

Um ponto importante que cabe ressaltar no Patriot Act é sua conceituação de Terrorismo Doméstico, na qual em um rol enumerativo passamos a ter um rol extremamente genérico:

O termo terrorismo doméstico significa atividades que:
(A) configurem atos perigosos à vida humana que são uma violação de leis criminais dos Estados Unidos ou de qualquer Estado;

- (B) que pareçam pretender
- (i) intimidar ou coagir uma população civil;
- (ii) influenciar a política de um governo por intimidação ou coação; ou
- (iii) visem modificar a conduta de um governo utilizando-se de destruição em massa, assassinatos ou sequestro. The USA PATRIOT Act: Preserving Life and Liberty".
Departamento de Justiça dos Estados Unidos

Como pode ser observado o Terrorismo em si não foi conceituado no Ordenamento Americano, e sim, uma série de ações que passaram a ser consideradas terroristas. Desta maneira os atos poderiam ser englobados em diversas circunstâncias, acarretando em uma insegurança jurídica. Entretanto, perante todas as críticas existentes cabe ressaltar que o Patriot Act é umas das leis, se não a mais, severas e extensas no que tange a tipificação e as penas sob atos terroristas.

9.2. Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo de 1999

Visando sufocar o financiamento de atividades Terroristas, a referida convenção passou a estabelecer um ordenamento jurídico, medidas as quais por meio de cooperação entre Nações e companhias busca-se o combate à lavagem de dinheiro e uma maior fiscalização por parte das instituições financeiras, como uma forma de obter maior transparência sobre a origem, a movimentação e o controle de determinadas contas. Esta cooperação entre os Estados já fez com que milhões de dólares suspeitos de financiamento de atividades terroristas fossem congelados, graças a repressão policial e o intercâmbio de informações das instituições financeiras.

9.3. Legislação Brasileira

Nossa Carta Magna a Constituição Federa de 1988, em seu artigo 4º localizado no Título I, parte na qual está elencado os princípios fundamentais, fica destacado o repúdio ao terrorismo:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

...

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

...

(BRASIL. 1988)

Não obstante ainda temos no artigo 5, inciso XLIII, no qual o terrorismo é considerado crime inafiançável e insuscetível de anistia.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

...

(BRASIL. 1988)

Ao analisarmos nosso ordenamento infraconstitucional, nos deparamos com as seguintes leis 6.815/1980, na qual ao analisarmos seu artigo 77, VII, §2º e §3º fica elucidado que o Terrorismo não se confunde com crime político:

Art. 77. Não se concederá a extradição quando:

...

VII - o fato constituir crime político

...

§ 2º Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração.

§ 3º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem assim os atos de anarquismo, terrorismo, sabotagem, sequestro de pessoa, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social. BRASIL. Lei 6.815 de 1980.

Temos a Lei nº 7.170/1983, na qual fica estabelecido os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento. Lei nº 8.072/1990, que classifica o terrorismo como insuscetível de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória – classificação como crime hediondo.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça E indulto;

II – fiança.

BRASIL. Lei 7170/83. 14 de dezembro de 1983.

Entretanto em 2016 foi promulgada a lei 13.260 na qual em seu texto Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

9.4 Extradicação de Terrorista estrangeiro do Brasil

No tópico anterior fora demonstrado que não ocorrerá a extradição quando o indivíduo tiver cometido crime político. O terrorismo, entretanto, é uma das exceções a regra de não extradição, a seguir analisaremos um caso de extradição de Terrorista e veremos o posicionamento do STF.

9.4.1 Extradicação 855/2004

Com o acórdão do proferido caso, o Terrorista deixou de ser julgado como preso político e passou a ser considerado criminoso comum. O entendimento foi aplicado no caso de extradição de Maurício Hernández Norambuena.

O ministro Celso de Melo, relator do processo, determinou que o Réu não possuía o privilégio de ser considerado preso político, desta forma o mesmo poderia ser extraditado para o seu Estado.

A cláusula de proteção constante do art. 5º, LII da Constituição da República - **que veda a extradição** de estrangeiros por crime político ou de opinião - **não se estende**, por tal razão, ao autor de atos delituosos **de natureza terrorista**, considerado o frontal **repúdio** que a ordem constitucional brasileira **dispensa** ao terrorismo e ao terrorista..**BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. EXT nº 855 – 2.**

O STF, entretanto, só concorda com a extradição se ambas as penas perpetuas as quais Norambuena fora condenado possam ser comutadas em 30 anos lapso temporal máximo no qual o indivíduo pode ficar em cárcere no Brasil.

A extradição **somente** será deferida pelo Supremo Tribunal Federal, **tratando-se** de fatos delituosos **puníveis** com prisão perpétua, **se** o Estado requerente **assumir**, formalmente, **quanto a ela**, perante o Governo brasileiro, o **compromisso** de comutá-la em pena **não superior** à duração máxima **admitida** na lei penal do Brasil (**CP**, art. 75), **eis que** os pedidos extradicionais - **considerado** o que dispõe o art. 5º, XLVII, “b” da Constituição da República, **que veda** as sanções penais **de caráter perpétuo** – estão **necessariamente** sujeitos à autoridade hierárquico-normativa da Lei Fundamental

brasileira. **Doutrina. Novo entendimento** derivado **da revisão**, pelo Supremo Tribunal Federal, de sua jurisprudência em tema de extradição passiva..**BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. EXT nº 855 – 2.**

Desta forma o mesmo será enviado para o seu país natal, uma vez que termine de cumprir, as penas, as quais fora condenado no Brasil.

A **entrega** do extraditando - **que esteja sendo processado** criminalmente no Brasil, **ou que haja sofrido** condenação penal imposta pela Justiça brasileira - **depende**, em princípio, **da conclusão** do processo penal brasileiro **ou do cumprimento** da pena privativa de liberdade **decretada** pelo Poder Judiciário do Brasil, **exceto** se o Presidente da República, **com apoio** em juízo discricionário, de caráter eminentemente político, **fundado** em razões de oportunidade, de conveniência **e/ou** de utilidade, **exercer**, na condição de Chefe de Estado, a prerrogativa excepcional **que lhe permite** determinar a **imediata** efetivação da ordem extradicional (Estatuto do Estrangeiro, art. 89, “*caput*”, “*in fine*”).**BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. EXT nº 855 – 2.**

CONCLUSÃO

O terrorismo apesar de ser um fenômeno que remota a tempos extremamente antigos, nos dias de hoje o fator político e social nos leva a ausência de um consenso da comunidade internacional a respeito de sua definição.

O presente trabalho se debruçou sobre três aspectos; o primeiro visando a busca pelo conceito legal de terrorismo que fosse unanimidade para toda sociedade internacional, buscou-se ainda a compreensão de todas as vertentes do Terrorismo, o que se demonstrou extremamente versátil em suas modalidades e por fim quais são as respostas dos organismos internacionais para suprimir os atos terroristas.

Desta forma conclui-se que o Terrorismo devido a sua extrema camada de ações e motivações, vem sendo um desafio histórico para a sociedade global para a sua tipificação e si. Sendo até os dias de hoje um debate em aberto.

REFERÊNCIAS:

ALCANTRA, Priscila. **Terrorismo uma abordagem Conceitual.**

ALVARES, Lucas Augusto Souza Pinto. **Terrorismo: Definições e diferenças.** Disponível em: <https://www.algossobre.com.br/geografia/terrorismo-definicoes-e-diferencas.html> Acesso em: 23/11/2017

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. **How the anti-terrorism bill allows for detention of people engaging in innocent associational activity.** Disponível em: <https://www.aclu.org/national-security/how-anti-terrorism-bill-allows-detention-people-engaging-innocent-associational-ac>. Acesso em: 23/11/2017

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** 3. ed. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

ÁVILA, Rafael; RANGEL, Leandro de Alencar. Sobre as guerras não-convencionais. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (coord.) **A guerra e o Direito Internacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BESSANT, Judith. **A CRIMINALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS POLÍTICAS DA JUVENTUDE.** Revista culturas Jurídicas Vol. 4 nº7.

BIN LADEN'S Fatwa. Public Broadcasting Service, Estados Unidos 1996 Disponível em: <http://www.actmemphis.org/usama-bin-laden-1996-declaration-of-war-against-the-americans.pdf>. Acesso em: 23/11/2017

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil.** Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23/11/2017

BRASIL. **Lei 7170/83.** 14 de dezembro de 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm. Acesso em: 23/11/2017

BRASIL, **Obrigações internacionais para criminalização do terrorismo e modelos de implementação.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509930/001032258.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23/11/2017

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** Tribunal Pleno. E XT nº 855 – 2. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília. DF. 26 ago. 2004. DJ de 1. jul. 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 23/11/2017

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.un.org/en/>.

CHMAYSSANI, HOUSSAM MAHMOUD. **A Organização do Estado Islâmico.** Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro 2015.

COLOMBO, Leticia dos Santos. **Os Impactos da Globalização no Terrorismo.**

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A SUPRESSÃO DE ATENTA DOS TERRORISTAS COM BOMBAS. Disponível em:

<<http://www2.mre.gov.br/dai/TerrorBombas.htm>>. Acesso em: 23/11/2017

Costa, Cristiano Rocha. **Entendendo A Evolução Do Terrorismo E As Ondas Do Terrorismo Moderno - Discutindo Soluções Para O Futuro**. Revista Kur'y't'yba – Vol 6

DANNREUTHER, Roland. **International security: The contemporary agenda**. Cambridge: Polity, 2008. Disponível em:< <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HNTFAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT9&dq=d.+International+security:+The+contemporary+agenda.+Cambridge:+Polity,+2008.&ots=wx2PC5B7P8&sig=kcEhDkXtqEGIy7F1CXqlH4oo-NQ#v=onepage&q=d.%20International%20security%3A%20The%20contemporary%20agenda.%20Cambridge%3A%20Polity%2C%202008.&f=false> > Acesso em: 23/11/2017

DEGENSZAJN, Andre Raichelis. **Terrorismos e terroristas**. 2006. 154f. Dissertação(Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,São Paulo, 2006.

DEPARTMENT OF STATE (Estados Unidos). Afghanistan. 2010. Disponível em: <<http://www.state.gov/p/sca/ci/af/>>. Acesso em: 23/11/2017

DINIZ, Eugenio. **Compreendendo o fenômeno do terrorismo**. Niterói: julho de 2002. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/7259139/Diniz-do-oFenomenoDo-Terrorismo>>. Acesso em: 23/11/2017

EKMEKCI, Faruk. **Terrorism as war by other means: national security and state support for terrorism**. Revista brasileira de política internacional. Brasília, Vol. 54,no 1, 2011 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S0034-73292011000100008&lang=pt>. Acesso em: 23/11/2017

ESTADOS UNIDOS. **United States Department of State, Patterns of Global Terrorism**, Código 22, Sessão 2656 (d). Washington, 1999. Disponível em:< www.state.gov/s/ct/rls/>

FRIEDMAN, David D. **Legal systems very different from our own: the ottoman legal system**. 2006.

FRIZZERA Guilherme; SOUZA JUNIOR, José Maria de. **Tipificando o Terrorismo no Congresso Brasileiro: os projetos de lei e literatura acadêmica**. Brazilian Journal of International Relations, Marília, v. 4, n. 1, p. 111-134, jan/abr. 2015

GALITO. Maria Sousa, **AQIM –Terrorismo Islâmico no MAGREB e do SAHEL**

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. **O terrorismo, a luta contra o terror e o direito internacional dos direitos humanos**. 2008. 291f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

HENZEL, Christopher. **The origins of al Qaeda's ideology: Implications for US strategy. Parameters**, primavera 2005. Vol. XXXV, no 1. Disponível em: <<https://ssi.armywarcollege.edu/>> Acesso em: 23/11/2017

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006.

IACZINSKI, Felipe. **O tipo penal do crime de terrorismo no Brasil: entre a lei de segurança nacional e a constituição da república federativa do Brasil de 1988**.

IRISH REPUBLICAN ARMY. **Green Book**. V. 1 e 2. Disponível em: https://archive.org/stream/IRA_Green_Book_Volumes_1_and_2/IRA_Green_Book_Volumes_1_and_2_djvu.txt Acesso em: 23/11/2017

KACZYNSKY, Ted. **Unabomber manifesto**. 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LUBAN, David. Georgetown University. **A theory of crimes against humanity**. 2004. Disponível em: <<http://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1165&context=facpub>>. Acesso em: 23/11/2017

MAZETTO, Francisco de Assis Penteado. **O terrorismo na história. Juiz de Fora**, 2002. Disponível em: <www.ecsbdefesa.com.br/fts/Terrorismo.pdf> Acesso em: 23/11/2017

MEDLIBRARY. **Gunpowder plot**. 2014. Disponível em: <http://medlibrary.org/medwiki/Gunpowder_Plot>. Acesso em: 23/11/2017

MESQUITA, Ethan Bueno; DICKINSON, Erick. **The propaganda of the deed: terrorism, counterterrorism, and mobilization**. American Journal of Political Science, v. 51, n. 2, abr. 2007. Disponível em: <<http://home.uchicago.edu/~bdm/PDF/vanguard.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

MONTEIRO, Raquel. **O FENÔMENO DO TERRORISMO E A RESPOSTA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS**.

MUSSOLINI, Benito. **The doctrine of fascism** In: GUTENBERG FOUNDATION. Readings on fascism and national socialism. 2004. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/14058/14058-h/14058-h.htm>>. Acesso em: 23/11/2017

ONU. Assembleia Geral, Comitê Ad Hoc. Resolução 51/210, Sexta Sessão, dez. 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/>> Acesso em: 23/11/2017

ONU. Assembleia Geral. Resolução A/RES/3246, 1974: Disponível em: <<http://unispal.un.org>>
Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1963 Convention on offences and certain other acts committed on board aircraft. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv1-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1970 convention for the suppression of unlawful seizure of aircraft. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv2-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1971 convention for the suppression of unlawful acts against the safety of civil aviation. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv3-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1973 convention on the prevention and punishment of crimes against internationally protected persons. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/english-18-7.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1979 international convention against the taking of hostages. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/english-18-5.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1980 convention on the physical protection of nuclear material. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv6-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1988 convention for the suppression of unlawful acts against the safety of maritime navigation. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv8-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1988 protocol for the suppression of unlawful acts against the safety of fixed platforms located on the continental shelf. Disponível em: <<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv9-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1991 convention on the marking of plastic explosives for the purpose of detection. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/Conv10-english.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1997 international convention for the suppression of terrorist bombings. Disponível em:
<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/english-18-9.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1999 international convention for the suppression of the financing of terrorism. Disponível em:

<<https://treaties.un.org/doc/db/Terrorism/english-18-11.pdf>>. Acesso em: 23/11/2017

REINO UNIDO. **Terrorism act** 2000. Disponível em:
<<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/11/contents>>. Acesso em: 23/11/2017

REINO UNIDO. **Terrorism Act** 2006. Disponível em:
<<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/11/contents>>. Acesso em: 23/11/2017

REYES, José Alberto. **Delitos Informaticos Y Ciberterrorismo**. Libres, Puebla, 2011.

SCHMID, Alex. **Frameworks for conceptualising terrorism. Terrorism and Political Violence**, v.16, n. 2, p. 197-221, 2004. Disponível em:
<<http://dx.doi.org/10.1080/09546550490483134>>. Acesso em: 23/11/2017

SEIXAS, Eunice Castro. **“Terrorismos”: Uma exploração conceitual**. Revista de sociologia política. Curitiba, ago. 2008. Vol. 16. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782008000300002&lang=pt>. Acesso em: 23/11/2017

TEMPEST, Matthew. **Terrorism act comes into force**. Disponível em:
<<http://www.theguardian.com/politics/2006/apr/13/uksecurity.terrorism>>. Acesso em: 23/11/2017

UNODC. **Definitions of Terrorism**. Disponível em:
<http://web.archive.org/web/20070527145632/http://www.unodc.org/unodc/terrorism_definitions.html> Acesso em: 23/11/2017

VILELA, Pedro Correia, **Terrorismo: Uma Análise Histórico-Sociológica Do Fenômeno E Crítica As Táticas Antiterror**.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. Disponível em:
<[https://books.google.com.br/books?id=zdZnAwAAQBAJ&pg=PT307&lpg=PT307&dq=O+terrorismo+patrocinado+pelo+Estado+pode+alcan%C3%A7ar+objetivos+estrat%C3%A9gicos+onde+o+emprego+das+for%C3%A7as+armadas+%C3%A9+fraco+ou+n%C3%A3o+conveniente+\(..\)+O+envolvimento+estatal+com+o+Terrorismo+compreende+apoio+ideol%C3%B3gico&source=bl&ots=j1egTda5hZ&sig=Y21pY7xdH_kRXP-EsQvrrbJ_SFY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwju7MjEsNLXAhUIQZAKHeJDCuwQ6AEIJzAA#v=onepage&q=O%20terrorismo%20patrocinado%20pelo%20Estado%20pode%20alcan%C3%A7ar%20objetivos%20estrat%C3%A9gicos%20onde%20o%20emprego%20das%20for%C3%A7as%20armadas%20%C3%A9%20fraco%20ou%20n%C3%A3o%20conveniente%20\(...\).%20O%20envolvimento%20estatal%20com%20o%20Terrorismo%20compreende%20apoio%20ideol%C3%B3gico&f=false](https://books.google.com.br/books?id=zdZnAwAAQBAJ&pg=PT307&lpg=PT307&dq=O+terrorismo+patrocinado+pelo+Estado+pode+alcan%C3%A7ar+objetivos+estrat%C3%A9gicos+onde+o+emprego+das+for%C3%A7as+armadas+%C3%A9+fraco+ou+n%C3%A3o+conveniente+(..)+O+envolvimento+estatal+com+o+Terrorismo+compreende+apoio+ideol%C3%B3gico&source=bl&ots=j1egTda5hZ&sig=Y21pY7xdH_kRXP-EsQvrrbJ_SFY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwju7MjEsNLXAhUIQZAKHeJDCuwQ6AEIJzAA#v=onepage&q=O%20terrorismo%20patrocinado%20pelo%20Estado%20pode%20alcan%C3%A7ar%20objetivos%20estrat%C3%A9gicos%20onde%20o%20emprego%20das%20for%C3%A7as%20armadas%20%C3%A9%20fraco%20ou%20n%C3%A3o%20conveniente%20(...).%20O%20envolvimento%20estatal%20com%20o%20Terrorismo%20compreende%20apoio%20ideol%C3%B3gico&f=false)>. Acesso em: 23/11/2017

WEISER, Benjamin; CANEDY, Dana. **Traces of terror: the bomb plot; lawyer plans challenge to detention of suspect**. Disponível em:
<<http://www.nytimes.com/2002/06/12/us/traces-of-terror-the-bomb-plot-lawyer-plans-challenge-to-detention-of-suspect.html>>. Acesso em: 23/11/2017

